



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 614, de 01 de junho de 2021.

**EMENTA:** Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, CRIA CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECENDO AS OBRIGAÇÕES DE CADA CARGO, BEM COMO OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES, HIERARQUIA e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com as alterações a seguir:

**Art. 9º - (...)**

**Art. 9º-A - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, em função de confiança.**

**Art. 9º-B - Compete ao agente de contratação:**

**I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;**

**II - determinar o impulso oficial do processo licitatório, bem como as publicações obrigatórias.**

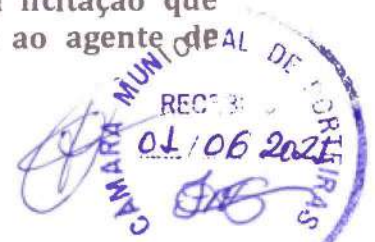
**§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**

**§ 2º - A equipe de apoio será composta por dois membros, nomeados para exercer cargo de confiança, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo se induzidos a erro.**

**Art. 9º-C - Fica criada a Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.**

**§ 1º - A Comissão de Contratação poderá atuar em licitação que envolva bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação.**

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: canre@norteiras.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 70-A - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, os cargos em confiança de:**

**I - 01 (um) cargo de confiança de Agente de Contratação, a ser nomeado dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

**II - 02 (dois) cargos de confiança de Membro da Equipe de Apoio ao agente de contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);**

**III - 03 (três) cargos de confiança de Membro da Comissão de Contratação, nomeados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, com gratificação mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**

**Parágrafo único - Os cargos criados nos incisos anteriores e respectivas remunerações constarão do Anexo X da Lei Municipal n 446, de 22 de abril de 2014.**

**Art. 70-B - O servidor efetivo nomeado em função de confiança para os cargos de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, bem como para o cargo de Membro da Comissão de Contratação perceberão mensalmente o valor da remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação do respectivo cargo.**

**Parágrafo único - As gratificações de que trata a presente Lei serão pagas ao servidor efetivo, nomeado para o exercício de qualquer das funções de confiança, somente serão pagas a partir de 01 de janeiro de 2022.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em primeiro (1º) de junho de dois mil e vinte e um (2021).

**Fábio Pignheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 07.654.114/0001-02 - CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63.270-000  
PABX: (88) 3557-1254/1230/1242/1253  
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 614, de 01 de junho de 2021, que **Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, CRIA CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECE AS OBRIGAÇÕES DE CADA CARGO, BEM COMO OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES, HIERARQUIA e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 01 de junho de 2021.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**